



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE LEI 989/2022. FACULTA AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE ESPECIFICA A DISPONIBILIZAÇÃO COMO FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CONSUMIDORES, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 989/2022, de autoria da Vereadora Fabíola Rezende, o qual faculta aos estabelecimentos comerciais que especifica a disponibilização como forma de prestação de serviços aos consumidores, de informações sobre os órgãos ambientais de controle, fertilização e proteção em defesa animal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise visa manter os consumidores bem-informados de como recorrer aos órgãos públicos destinados ao segmento de proteção animal. Esse é o principal objetivo do presente Projeto de Lei que faculta as empresas de petshops, clínicas veterinárias, lojas de rações, canis, lojas de aquarismo, lojas de agropecuárias e estabelecimentos congêneres, a disponibilização como forma de prestação de serviços aos consumidores, de informações sobre os órgãos ambientais, de controle, fiscalização, proteção e defesa animal.

Primeiramente, informamos que, após análise inicial frente o SAPL da Câmara Municipal de João Pessoa, foi verificado que não há lei semelhante.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto”.

Por sua vez, compulsando atentamente o texto da Carta Magna, notadamente, no seu artigo 30, inciso I, que trata da competência dos Municípios, se denota de forma clarividente, que é garantido ao Município legislar sobre matérias de interesse local, o que de fato é exatamente o caso dos autos.

Cumpre registrar que a esta Comissão cabe o exame da constitucionalidade e legalidade dos projetos de lei (Art. 42, inciso I da LOM). Estando a proposição de acordo com a Constituição Federal (Art. 30, inciso I), com a Constituição Estadual (Art. 21, §1º da Constituição Estadual), com a Lei Orgânica do Município (Art. 29 da LOM), bem como, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal (Art. 136 Regimento Interno), não se vislumbram motivos jurídicos para o impedimento da tramitação do presente Projeto de Lei.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III– CONCLUSÃO

Destarte, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

Logo, o **PARECER É FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** ao Projeto de Lei de nº 989/2022.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, PB, 15 de dezembro de 2022.

THIAGO LUCENA

Vereador – PRTB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

IV– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** ao **Projeto de Lei nº. 989/2022**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 15 de dezembro de 2022.

Bosquinho
Presidente

Damásio Franca
Vice-Presidente

Bispo José Luiz
Membro

Durval Ferreira
Membro

Carlos Gustavo Gomes
Membro

Tarcísio Jardim
Membro

Thiago Lucena
Membro